

15

Alto S. Dr. Juiz Municipal do Crime.

A. J. Como requer, marque a Dias seis do corrente para ter lugar a inquirição das testemunhas, na sala da Camara a dez horas da dia, feita as intimações legais. Lages 2 de Maio de 1884

Cordia

D. Clara Maria de Jesus, viuva, farenseira residente no districto desta cidade, usando do direito que lhe confere a lei, vem perante V. S. dar sua presente queixa, contra Antonio Carlos de Mello, João da Silva Motta e Antonio da Silva Motta, como autores do homicidio do marido da suppi.^a, Capitão Elzeu José Ribeiro do Amaral.

E para que sua presente queixa seja aceita e attendida, passa a suppi.^a a interpor na forma da lei.

Na manhã do dia seis (6) do corrente mez, vinha o inditoz marido da suppi.^a, de sua fazenda no quartirão do Serrito, para esta cidade, acompanhado por um moleque de nome Henrique, ao escravo, quando, ao aproximar-se da casa do res João da Silva Motta, teve de passar por junto de um capão que fica á beirada da estrada, e alli obedecendo a uma curra que a estrada faz deo as costas ao dito capão, de onde partio um tiro que attingindo a victimia, deu-lhe a morte immediata, ocasionando-lhe os

ferimentos

ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto junto ao respectivo inquerito policial. P

Procedendo a autoridade policial ás diligencias legais, e exames no lugar do delicto, alli encontrou-se uma treva chuvia ou espera constituida de galhos secos, e outros verdes, tendo alguns arbustos que o assassino quebrou, creado ja brotos o que denotava estar aquella espera feita há talvez oito ou nove mezes, e ter sido renovada na ante-vespera ou vespera do delicto.

Delas diligencias e exames a que se proceder chegou-se á evidencia de que foram os reos João Motta, Antonio Motta e Antonio Carlos de Mello, os autores mandantes desse barbaro homicidio, porquanto uma serie completa de factos, que seguem uma serie completa de idios, se concatenou em torno do crime para deixar patente os seus autores.

Há cinco annos mais ou menos que o indito marido da Sn^{ta} trazia em juizo uma demanda vindica contra estes tres reos, relativamente á estrada do "Passo Thumô" que condur desta cidade á fazenda da Sn^{ta}, estrada essa sobre a qual tinha o marido da Sn^{ta} e sem esta, servidão constituida ha quasi um seculo, por si e por seus antepassados. Obtendo sentença á seu

furor, perante a Presidencia da Provincia, que, em grão de recursos administrativo, mandou repor aquella estrada em seu primitivo estado, e restitui-la ao gozo dos povos, — os reos a isso se oppozerão mantendo sempre a dita estrada fechada com tapas de pedras, e chegaram até ao ponto de destruir a ponte que a Camara Municipal desta cidade mandara construir sobre o rio do "Passo Fundo", na dita estrada, facto este que dos motivos a serem elles processados, não sendo porém pronunciados por faltarum testimonhas que os tibecem visto commetter aquelle crime.

A rebeldia dos reos, e a sua obstinação em grão querem obedecer a decisaõ da primeira authoridade da Provincia, dos motivos a que o inditozo marido da sup. intentase contra elles uma accaõ de servidaõ, em cujo processo foi proclamado o direito de servidaõ d'aquelle, sendo todavia annullado o processo por um defeito conciliatorio.

Perdendo a questuõ por nullidade do feito, começou de novo o marido da sup.ª, nova demanda, tendo sido já citados para a conciliação da lei, os reos João da Silva Motta e Antonio Carlos de Mello.

Ultimamente foi tambem citado o reo Antonio da Silva Motta, que de pro-

propozito

pozito veio espontaneamente para o districto desta cidade a fim de ser citado, quando alias na primeira demanda iniciada pelo marido da supp^{ta}, esse res se occultou por varias vezes com o intuito de difficultar a sua citação.

Citado para comparecer na audiencia do dia oito do corrente, esse res, como os seus dous comparecões sabião que o marido da supp^{ta} havia de vir para esta cidade a fim de comparecer á audiencia, e então facil thes foi mandarem esperar sua victimha, em caminhos, para arran- carem - the a vida, e evitarem assim os gastos e incommodos da no- va perseguição já começada.

Com muita antecedencia, por mais de uma vez, em mais de uma occasião e perante mais de uma pessoa, os res não cessarão de fallar nesta demanda, deprimindo e diffamando o marido da supp^{ta} e dirigindo sempre contra elle ameaças de morte.

Assim é, que o res João Motta por occasião de ser citado ultiman- mente, disse ao official de justiça Mauricio Terrera de Olho, que o foi citar «que dizia-se que o Capitão Elizeo tinha uma pistolla para matar tres jacús, mas que Elizeo havia de morrer antes que matasse o primeiro jacú.» ! ! ! !

27
Em outra occasião, o mesmo res João Motta, disse, perante João Antonio Gomes, e outros, « que o torto Elizeo nunca hade ser homem para pellejar comnosco ».

Por occasião da victoria a que se procedeu na estrada do Casso Fundo, o mesmo res João Motta disse ao marido da d^{ca}, em presenca do advogado do mesmo « que elle, Motta, era como o boi, que depois de metter, o peso coco na canga, havia de puchar o carro por paos e por pedras ».

Assim é tambem que o res Antonio da Silva Motta, por occasião em que foi citado ultimamente, disse ao official de justiça que o foi citar « que não queria mais demandar com Elizeo, e que antes que esse fosse com a demanda avante, elle, Motta, lhe cortaria a herpe !!... »

O res Antonio Carlos de Mello, por seu turno, era o mais incidiço e o que menos se continha nas suas manifestações contra o marido da d^{ca} e quem não cessava de diffamar e ameaçar, como ficou plenamente provado no inquerito policial a que se procedeu relativamente a esse crime.

E accresce mais, que não é este o primeiro homicidio commetido por este res Antonio Carlos de Mello; pois que é publico e notorio que esse res matou barbaramente com um tiro, a Ignacio

Morreu, em Botucaraes, provincia do Rio Grande do Sul, em Pecuniação que sua victimaria damnaria.

E matou, porque devia dinheiro a Ignacio Moreira, e desse fora daqui para receber lá, o que esse res lhe devia !.....

É esse mesmo res, quem cynicamente confessa esse barbaro attentado, em seu tanto de perguntas perante o Meritissimo Dr. Juiz de Direito da Comarca, no processo de habeas Corpus que requereu contra a prisão preventiva a que fora sujeito por este crime.

E tudo isto se addiciona, que a sepultura ou trincheira de onde atirarão no marido da supp^a, está collocada tão proxima á casa do res João Motta, e foi tantas vezes renovada, que impossivel é admitir-se que fora um estranho quem a fizera, pois que, um estranho que não contatasse com o apoio d'aquelle res, não iria á sua propriedade, e junto de sua casa commetter um crime dessa ordem, sugerindo-se a ser surpreendido, visto e conhecido pelo res João Motta ou por qualquer pessoa de sua numerosa familia.

É elle mesmo, ou pessoa por elle mandada podia construir aquella trincheira e renovar-a a cada passo, tanto mais quanto o pique ou trilho constituido pelos assos d'ouro, dirige-se, do lugar em que se collocou elle para dar o tiro, á casa

do no João Motta, sendo assim muito claro que, quem quer que seja que des o tiro, retirou-se ou tinha projectado abrigar-se na casa daquelle reo.

Addiciona-se ainda o facto de terem sido encontrados dentro de uma espinhaca do reo João Motta, alguns perdigotos, ou bagos de chumbo de immensa grossura, perfeitamente iguaes sem tamanho e peso, aos perdigotos extrahidos do cadaver do marido da supp.^a, o que alias se verificou por meio de exame e confrontação do chumbo, que não é vulgar e nem existe á venda no commercio desta cidade.

Como synthese de todos os argumentos, accresce que o marido da supp.^a era homem estimado geralmente, geralmente respeitado como bom cidadão, sério, calmo e prudente, não tendo outro algum inimigo senão esses reos com quem sustentava demanda, e unicos a quem sua morte podia utilizar para evitarem os incumbridos e gastos da nova demanda, que os mesmos reos tinham a certeza de lhes ser desfavoravel por não terem direito algum.

Continuamente convencida de que foram esses reos os autores mandantes do barbaro homicidio de seu infeliz marido, a supp.^a sem dar sua presente queixa que jura aos Santos Evan-

Supp. do Juiz Municipal.

19

Exmo. reguer. ^{Não ha estampilla}
Lages, 30 de Abril de 1884
do WPO & Vol. 1111 <sup>Agua de S. M., devolta em
Lages, 30 de Abril 1884
O Escrivente
D. Luiz</sup>

D. Clara Maria de Jesus, viuva do Capitão
Elizeo José Ribeiro de Amaral, que tendo a
supp. de intentar accção criminal contra os
assassinos de seu infeliz marido, João da
Silva Motta, Antonio da Silva Motta e
Antonio Carlos de Mello, como mandantes,
nomeou para esse fim, seu bastante procu-
rador so Capitão Lúcio José Leite Junior, co-
mo de r. da incheza procuração em
que lhe conferio poderes não só para
promover a accusação, em nome da
supp., como também para jurar na
palma da supp., o respectivo juramen-
to.

E porque a supp. se ache gravemente
enferma, como V. S. bem so sabe, e é
publico e notorio, sem requerer a V. S.
se digno conceder licença ao seu procu-
rador para fazer a queiza e promover
os termos da accusação, na conformida-
de da disposto no art.º 92 da Lei de 3 de
Dezembro de 1841, visto ter a supp. impe-
dimento que a priva de comparecer
às respectivas audiencias.

D. deferimento,

E. R. M.º

Lages, 30 de Abril de 1884.

A rogo da supp. por não saber escrever
Lúcio José Leite Junior



1.º traslado. N.º 10 a p. 77^{va} e 78^{va}

J.º de Barros

Procuração em Notas que
for Dona Clara Maria e

João como abeiros de v.º

Quanto esta procuração vem
que sendo eu um do Nascimento de
D.ºs S.ºs João Christo Ramal-
to Couto, confesta quanto, das Regras
das Leis de Abril do dito anno, sus-
ta a foyza de S.ºto do termo de Lagos
em favor da residência da Intendente a
onde em Taboão a seo Champado v.º
sendo ali presente a mesma author-
gante Dona Clara Maria e João,
viuva, e pessoa de mais Conhecimento
e Gordon fi.º, por ella se foi feita por-
fante as duas Testemunhas adiante
assignadas, que pela presente procura-
ção e na melhor forma de S.ºto no-
minia e constituição por seu bastante pro-
curador nesta Cidade de Lagos e seu ter-
mo aos S.ºs Capitão Pedro Joze Leite
Júnior Com poderes gerais e especi-
almente para, em nome della Intenden-
te dar quiza contra os assassinos
e seu marido Capitão Elizeo Joze Ri-
beiro de Amaral, e nome João de
Silva Matta, Antonio Carlos de Alho
e Antonio de Silva Matta, ou outros
quizesse, podendo jurar na alma
della Intendente, e quem provino
a licença para aduazar a Cama
assento

assentir a alegações e tutumbras
e nesses actos representados e contestados,
as, offerecer, e addir o Libello; produzir
e assentir a justificação e outras q'quero
quer provas, assentir a todos os actos do
Sacramento, interpor recursos appor-
vos e appellações, accusar perante o
Tribunal de Jury, e de fazer decisões in-
terpor os recursos precisos; offerecer
e outras diligências, dar promessas e re-
querer o adiamento de julgamento
bem como poderá requerer a sua ne-
traordinaria; suspirar a quem e'
for, pedir e recusar; receber toda
qualquer intimação ou notifica-
ção; e podendo a tudo subsistir
em um ou outro Caminho, com ou sem
recusa e de outro modo; e tudo mais q'um
fizer o dito procurador presente das
foras firmes e valiosas. E de como as-
sim o disse e p'p'rio laudo e de munda-
mente, q' por elle não saber recu-
rar assignou a seu filho Ladislau
Rubio de Amaral, Com as testemun-
has Jorge de Camillo e Vasconcellos

Las donas Juan Comay & Juan de
cuenca de Mascamontes & Napa Se-
ñores Juan Christó & mil ochocientos
catorce y cuatro mil ochocientos
de la casa de la Provincia
de San Municipal Gobierno San
Juan en ejercicio Capitan Juan

Mauricio Ribero de Cordova, pre-
sente Omissus Juiz Comptarisco
e Capitão Pedro Jose Leite Junior
a quem Juiz Ribeiro o juramen-
to dos Santos Evangelhos em
um livro d'elles e de yungas a
sua mão direita, e por elle foi
relatado que jurava na alma
de sua Constituinte, Dona Clara
Maria de Figueira ser verdade a
quilha de ella dada, a qual e
dada sem dolo ou malicia, e se
a bem da justiça. E se come-
çam a descrever e juram sobre este
termo que assignam com Juiz
e dan fe. Juiz Jose Leite Jun-
ior e o mesmo Omissus.

Pedro Jose Leite Junior.

Cordova

M. J. P.

Com a Divida Vossa.

Informo a
V.ª, que pelo missmo Crime, e con-
tra os missmos individuos, entrou
hoje para o cartorio uma denun-
cia do Sr. Procurador Publico da
Comarca, e nella marcao V.ª obra
seis para ter lugar a inquiricao
das testemunhas. E em logo ao compe-
rimento

do Conselho do P. M. que mandarei
 fazer por este. Lagoa 2 de Maio 1884
 José Luiz Pereira

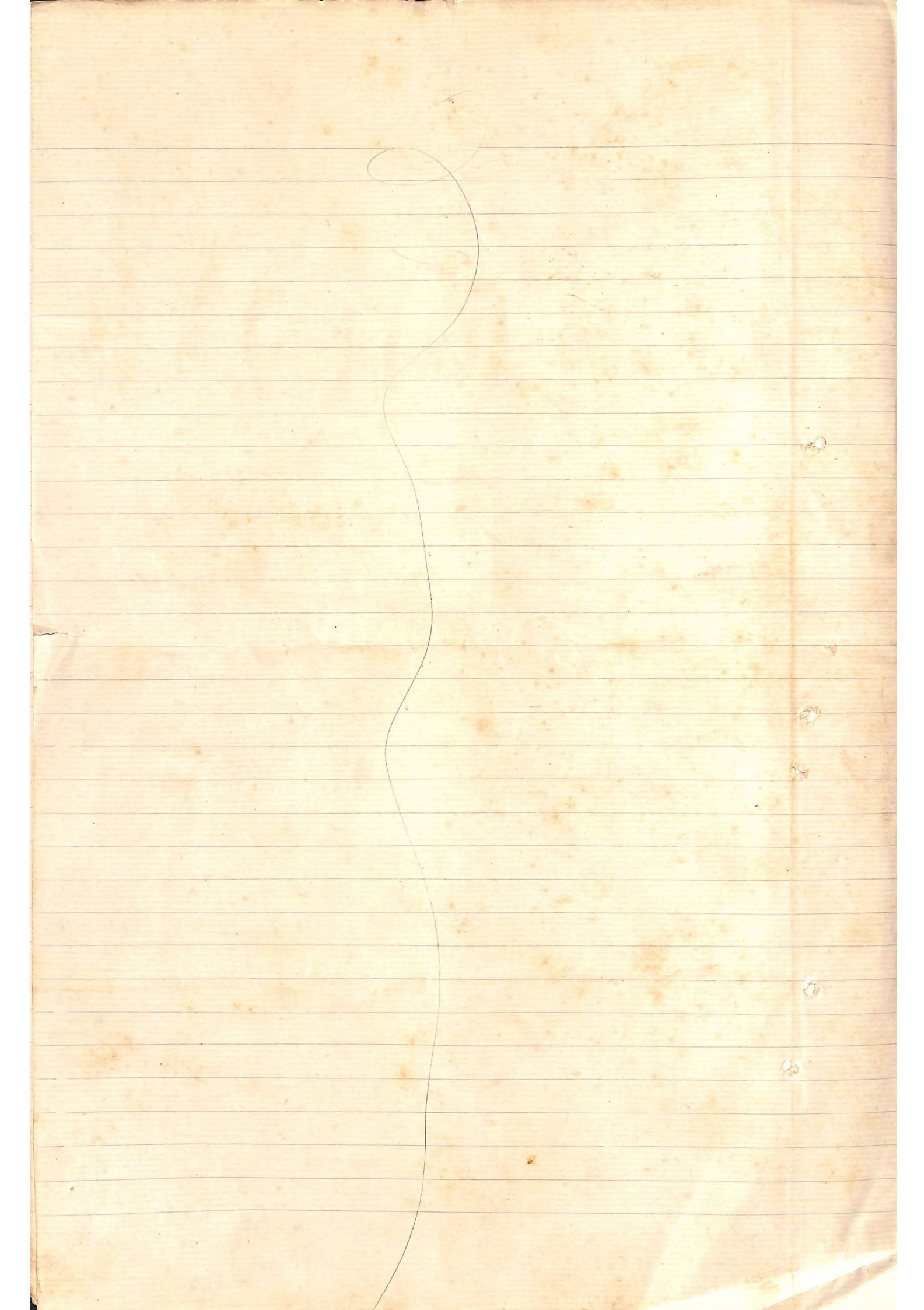
Eu faço o seguinte ao Juiz Muni-
 cipal Suplente Cassiano M. Am-
 aral Ribeiro de Cordova, e fiz este
 termo. Eu José Luiz Pereira em
 nome do Juiz.

Em vista da informação do Juiz ao Juiz
 de sua presente ante a denuncia do Pro-
 motor Publico; Expedindo-se os cam-
 pantes mandados.

Lagoa 2 de Maio 1884

Cordova

Em data Supra Recebi estes autos
 do Juiz de Juiz Municipal Suplente
 de Cassiano M. Amaral Ribeiro de
 Cordova; e fiz este termo. Eu José
 Luiz Pereira em nome do Juiz.
 Pereira





00011358